



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.504, de 25 de outubro de 2022

Altera a legislação que dispõe sobre a urbanização especial da área do Parque Científico e Tecnológico de Biociências - BIOPARK.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a urbanização especial da área do Parque Científico e Tecnológico de Biociências - BIOPARK.

Art. 2º - A [Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Esta Lei declara de urbanização especial a área do Parque Científico e Tecnológico de Biociências e define os respectivos parâmetros de uso e ocupação de solo.

...

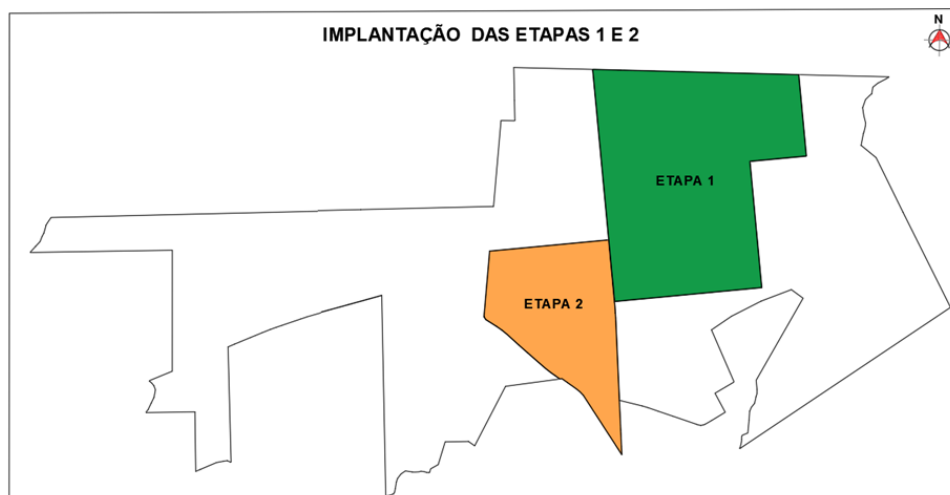
Art. 4º-A - O parcelamento e a implantação do Parque Científico e Tecnológico de Biociências – Biopark serão efetuados de acordo com a [Lei nº 2.365, de 21 de dezembro de 2021](#)."

Art. 3º - O Plano Estratégico de Ocupação Territorial do Parque Científico e Tecnológico de Biociências - BIOPARK, que integra a [Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"...

6. IMPLANTAÇÃO

► A implantação das **Etapas 01 e 02** dar-se-á conforme ilustração abaixo e de acordo com os respectivos projetos urbanísticos já aprovados pelo Município (croquis Etapas 1 e 2, a seguir):

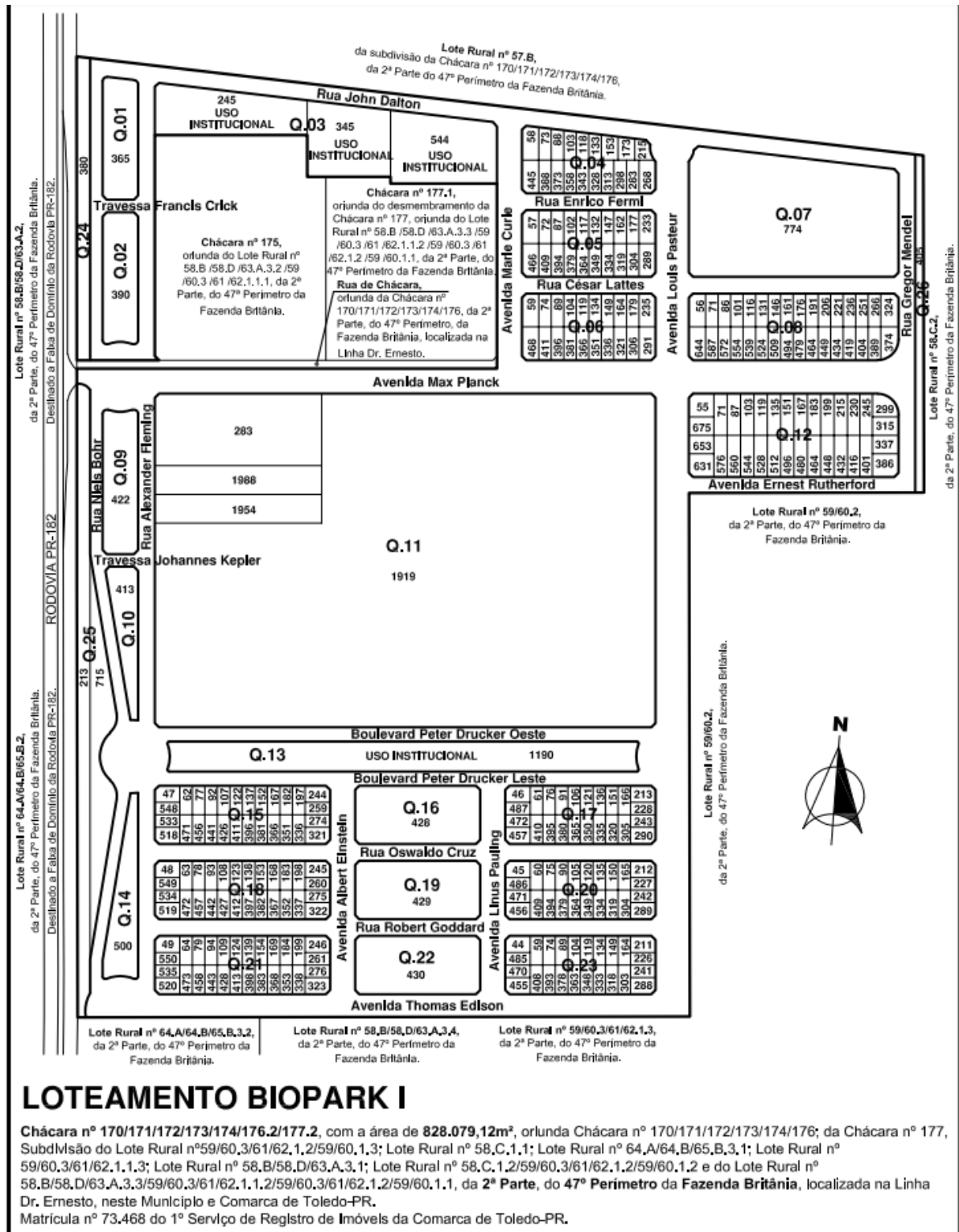




MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ETAPA 1





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

As **Etapas 01 e 02** englobam áreas que são atingidas pelo Setor de Indústria, Comércio e Serviços, Setor Universitário I e Setor Universitário II.

...

O loteador perderá a caução em favor do Município, a título de penalidade, pelo não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso.

A expedição de Cartas de Habitação de edificações compreendidas na Etapa 01 dar-se-á mediante a execução de infraestrutura completa desde a entrada do loteamento até e inclusive na quadra em que esteja inserida a edificação, não sendo exigida, para tanto, a conclusão da infraestrutura nas demais quadras.

A expedição de Cartas de Habitação de edificações compreendidas na Etapa 02 será possível sem a execução da infraestrutura completa, sendo exigida, porém, a execução de redes de abastecimento de água, de tratamento de esgoto e de energia elétrica e de acesso com pedra britada/cascalho.

...

► O parcelamento da área remanescente do Parque Científico e Tecnológico de Biociências - BIOPARK dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelas Leis nºs [2.365](#) e [2.367, de 23 de dezembro de 2021](#).

...”

Parágrafo único - A ementa da [Lei “R” nº 139, de 29 de novembro de 2016](#), passa a ser: “Declara de urbanização especial a área do Parque Científico e Tecnológico de Biociências e define os respectivos parâmetros de uso e ocupação de solo.”

Art. 4º - As Tabelas 04 e 05, de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Estratégico de Ocupação Territorial, que integram a [Lei “R” nº 139, de 29 de novembro de 2016](#), passam a vigorar na forma das que acompanham a presente Lei.

Art. 5º - Em virtude do disposto nesta Lei, ficam revogados:

I - o artigo 5º, seus incisos, alíneas e parágrafos, o artigo 5º-A e o Anexo II - Planta Sistema Viário e Arruamento - Plano Urbanístico Preliminar da [Lei “R” nº 139, de 29 de novembro de 2016](#);

II - do Plano Estratégico de Ocupação Territorial do Parque Científico e Tecnológico de Biociências - Biopark, que integra a [Lei “R” nº 139, de 2016](#):

a) o item 4.4 e seus incisos e o item 4.5 do tópico 4. **REQUISITOS URBANÍSTICOS**;

b) os croquis referentes às etapas 03 a 08 no tópico 6. **IMPLANTAÇÃO**;

e

c) as seguintes frases no tópico 6. **IMPLANTAÇÃO**:

1. “Para a implantação de cada etapa, deverão ser apresentados e aprovados pela Câmara Técnica de Parcelamento do Solo do Município a caracterização da área e os projetos técnicos, conforme descrito nos itens anteriores. Após a aprovação, o Município emitirá um Alvará de Parcelamento do Solo relativo a cada etapa.”;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. “Somente será expedida Carta de Habitação de edificações após a baixa do caucionamento e o registro do loteamento no Ofício Imobiliário.”; e

3. “► Para as **Etapas 03 a 08**, o processo de registro imobiliário dar-se-á da seguinte forma:

Mediante Alvará de Parcelamento e Certificado de Conclusão de Obras expedidos pelo Município de Toledo, atestando a execução das obras exigidas por legislação municipal e demais documentos exigidos pelo setor competente.”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.374, de 27/10/2022](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA 04
SETOR UNIVERSITÁRIO 1 - SU1

USOS		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO							
DESCRIÇÃO	Lote Mínimo(m ²)	Testada Mínima(m)	Coeficiente de aproveitamento	Taxa De Ocupação Máx. (%)	Taxa De Permeabilidade (%)	Altura Máxima (Pavimentos)	Recuo Frontal(m)	Afastamento Das Divisas (m)	
PERMITIDO	TEC 1 e TEC 2	600	15	15	75	10	20	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
	HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL	600	15	15	75	10	20	4,00	1,50 Quando houver aberturas
	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	600	15	15	75	10	20	4,00	1,50 Quando houver aberturas
	HABITAÇÃO COLETIVA	600	15	15	75	10	20	4,00	1,50 Quando houver aberturas
	COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO,	600	15	15	75	10	20	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
	COMÉRCIO E SERVIÇO, SETORIAL	600	15	15	75	10	20	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
	COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	600	15	15	75	10	20	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
	COMUNITÁRIO 3	600	15	15	75	10	20	FACULTATIVO	1,50 Quando houver aberturas
PERMISSÍVEIS	<u>COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO</u>	<u>600</u>	<u>15</u>	<u>15</u>	<u>75</u>	<u>10</u>	<u>20</u>	<u>FACULTATIVO</u>	1,50 Quando houver aberturas
	COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	600	15	15	75	10	20	FACULTATIVO	
	COMUNITÁRIO 1 E 2	600	15	15	75	10	20	FACULTATIVO	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA 05
SETOR UNIVERSITÁRIO 2 - SU2

USOS		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						
DESCRIÇÃO	Lote Mínimo(m²)	Testada Mínima (m)	Coefficiente de aproveitamento	Taxa De OcupaçãoMáx. (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (Pavimentos)	Recuo Frontal (m)	Afastamento Das Divisas (m)
PERMITIDO	TEC 1 e TEC 2	450	1 4	6	75	10	8	FACULTATIVO 1,50 Quando houver aberturas
	COMÉRCIO E SERVIÇO DEBAIRRO	450	1 4	6	75	10	8	FACULTATIVO 1,50 Quando houver aberturas
	COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	450	1 4	6	75	10	8	FACULTATIVO 1,50 Quando houver aberturas
	COMÉRCIO E SERVIÇOVICINAL	450	1 4	6	75	10	8	FACULTATIVO 1,50 Quando houver aberturas
	HABITAÇÃO COLETIVA	450	1 4	6	75	10	8 4,00	1,50 Quando houver aberturas
PERMISSIVEL	<u>COMERCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO</u>	<u>450</u>	<u>14</u>	<u>6</u>	<u>75</u>	<u>10</u>	<u>8</u>	<u>FACULTATIVO</u> <u>1.50</u> <u>Quando houver</u> <u>aberturas</u>
TOLERADO	HABITAÇÃO EM SÉRIE	450	1 4	6	75	10	8 4,00	1,50 Quando houver aberturas